PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA PRÉVIA

Número do Protocolo	21.169.652-4
Número do Documento	308464
Validade da Licença	30/10/2025

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.169.652-4, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
75.845.537/0001-51	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
---	Rua Prefeito João de Giuli, 180, Paço Municipal		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
Centro		Guaraci/PR	86.620-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Parcelamento de solo	Pequeno

Atividade Específica
Loteamento para fins comerciais/industriais

Detalhes da Atividade
parcelamento do solo para formação de um parque industrial

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
434403.8 - 7458612.8	Rodovia PR 340, km 01, S/n		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Paranapanema 3		Guaraci/PR	86.620-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	5,00	--	---

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Corpo Hídrico	0,10	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido junto com a solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.

2. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório.

3. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

4. Atender a Legislação vigente referente á proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

6. Apresentar o Plano de Controle Ambiental de acordo com o Termo de Referência Padrão, disponível no site do Instituto Água e Terra, e respectivas ARTs ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução do mesmo

7. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

8. A presente Licença Ambiental Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções especificas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.

9. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97.

10. A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI.

11. A presente Licença de Previa foi emitida de acordo com o que estabelece o art. 8º, Inciso II da Resolução Conama nº 237/97, art. 21 da Resolução SEDEST nº 050/22, e, Resolução CEMA 107/20, para a implantação deste empreendimento imobiliário industrial

12. Manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

13. Apresentar Projeto de Arborização das vias internas(sistema viário) e espaços públicos(se houver) deste empreendimento devidamente aprovado pelo poder público municipal local com prazo para efetiva implantação.

14. Apresentar Projeto de Arborização das vias internas(sistema viário) e espaços públicos(se houver) deste empreendimento devidamente aprovado pelo poder público municipal local com prazo para efetiva implantação.

15. Apresentar Projeto das galerias para escoamento de águas pluviais e do dissipador de energia devidamente aprovado pelo poder público municipal local que em caso de necessidade de supressão de vegetação em área de APP, deverá ser precedida de Autorização Ambiental a ser requerido junto ao IAT/SINAFLOR, com o respectivo Decreto de Utilidade Pública.

16. Apresentar Projeto Urbanístico deste empreendimento Industrial devidamente aprovado pelo poder publico municipal local , que neste caso em específico corresponde a 26 lotes de metragens diversas, matricula nº 9300, área do imóvel de 48.000m², lote de terras nº 73/74/75/76-B. Coordenadas UTM X - 434411 e Y - 7458517.

17. Este empreendimento imobiliário será servido por sistema coletor público através da Sanepar conforme carta de anuência, devendo ser anexado ao pedido de Licença de Instalação o projeto aprovado pela Concessionária de Saneamento.

EM BRANCO

Londrina, 30 de Outubro de 2023	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.	Digitally signed by WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR:07736694850 Date: 2023.10.30 15:28:42 BRT WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR Escritório Regional de Londrina